

Respostas a Questionamentos 4 – SOMPO

Questionamento 1:

1) Notamos que ao responder ao questionamento nº 7 apresentado por esta seguradora, o Sr. Pregoeiro esclareceu estar correto o nosso entendimento e que o Anexo IV do Termo de Referência seria alterado para excluir a informação. Contudo, embora tenham sido excluídos os parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Sexta do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade (Anexo IV), foi mantida a Cláusula Sétima do mesmo anexo, o qual prevê que “o atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.” Conforme demonstrado anteriormente, o contrato de seguro objeto do presente certame não se trata de efetiva prestação de serviços, mas de uma operação de cunho financeira, na qual a seguradora garante o pagamento dos danos decorrentes dos riscos expressamente previstos na apólice. Consequentemente, não envolve fornecimento de mão de obra e não terão empregados alocados especificamente para a execução do contrato. Além disso, no respectivo termo os representantes da contratada se responsabilizam por si e seus representantes e empregados. Por tais razões, estamos considerando que é inaplicável ao presente certame a obrigação de incorporação formal ao contrato de trabalho dos funcionários da contratada que prestem serviços à contratante, e que o disposto na Cláusula Sétima não constará na versão final do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade a ser assinado pela seguradora vencedora. Este entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento 2:

2) No item 3 do Anexo V - Matriz de Riscos consta que a responsabilidade pelo “não cumprimento do prazo de comunicação em caso de sinistro” é “compartilhada”, cuja consequência é a “eventual possibilidade do seguro não cobrir o sinistro contido na apólice”. Ocorre que a responsabilidade pela não comunicação do sinistro dentro do prazo não pode ser atribuída à seguradora, visto que cabe ao Segurado e ao Tomador tal responsabilidade, sendo a Seguradora a receptora do aviso. Por tais razões, estamos considerando que na última coluna do código de risco nº 3 da Matriz de risco constou por engano o termo “compartilhada”, e que o correto é constar como responsabilidade da “contratante”. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual a razão de constar a responsabilidade compartilhada relativamente ao risco de “não cumprimento do prazo de comunicação em caso de sinistro”.

Resposta: O entendimento está correto.